

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento (RQS) nº 781, de 2015, da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), que *requer, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 10 da Resolução nº 02 de 2013 – CN, que permite que a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência solicitar a Mesa do Senado Federal que se requeira à autoridade competente relatórios que especifica, que seja requerido perante o ministro do Gabinete de Segurança Institucional, General José Elito de Carvalho Siqueira, relatório sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN, nos termos que especifica.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI), nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 10 da Resolução nº 02 de 2013 – CN, requer, do Senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), General José Elito de Carvalho Siqueira, o envio de *relatório sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN)* a ele subordinado.

II – ANÁLISE

O Requerimento sob exame da Mesa do Senado Federal refere-se à atividade inerente ao órgão de controle externo da atividade de inteligência,



a CCAI, estabelecido pelo art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, que institui o SISBIN, cria a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e dá outras providências. O Regimento Interno da CCAI (RICCAI) foi estabelecido pela Resolução nº 2, de 2013 – CN.

De acordo com o art. 10 da Resolução nº 2, de 2013 – CN, a CCAI *solicitará à Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal que requeiram à autoridade competente, na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, relatórios periódicos para instrução de suas atividades de fiscalização e controle.* Essa competência fiscalizadora também encontra amparo no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Assim, dispõe o § 1º do art. 10 do RICCAI que os relatórios para o exercício da fiscalização e controle a ser requeridos dos órgãos de inteligência são:

I - um relatório parcial, a ser fornecido ao final do primeiro semestre de cada ano, sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN;

II - um relatório geral, anual, consolidado, das atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN.

Desses documentos, assevera o art. 11 do RICCAI, devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação, estrutura e estratégia de ação do órgão ou entidade envolvido nas atividades de inteligência, contra inteligência ou de salvaguarda de assuntos sigilosos;

II - histórico das atividades desenvolvidas e sua relação com a Política Nacional de Inteligência, a estratégia de ação e as diretrizes técnico-operacionais;

III - enumeração dos componentes do SISBIN com os quais o órgão ou entidade mantém vínculos e das ações conjuntas ou de cooperação com esses órgãos e entidades;

IV - enumeração de todos os órgãos de inteligência ou contrainteligência estrangeiros que tenham atuado em cooperação ou que



tenham prestado qualquer tipo de assessoria ou informação a órgão ou entidade de inteligência brasileiro;

V - identificação dos processos utilizados para a realização das atividades de inteligência e contra-inteligência e de salvaguarda de informações sigilosas;

VI - descrição pormenorizada das verbas alocadas e dos gastos efetuados na realização das atividades de inteligência, contra-inteligência ou de salvaguarda de informações.

A CCAI, portanto, realiza o controle externo dos órgãos do SISBIN sob diversas formas, entre as quais os relatórios ora requeridos. Ademais, a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais referentes a pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo.

Igualmente, atende aos requisitos de admissibilidade exigidos pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, uma vez que se encontra dirigido a autoridade ministerial competente, refere-se a matéria submetida à apreciação do Senado Federal e atinente à sua competência fiscalizadora e não contém tema vedado por aquele diploma.

Uma última observação sobre o Requerimento diz respeito à autoridade a quem ele se dirige e aos órgãos a ela subordinados que lidam com inteligência. De acordo com art. 4º do Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que *dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dá outras providências*, sob a égide do Ministro-Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, há dois órgãos componentes do SISBIN: a ABIN, órgão central do Sistema, e o próprio GSI/PR, *órgão de coordenação das atividades de inteligência federal*.

Nesse sentido, ao Ministro-Chefe do GSI/PR devem ser requeridos dois relatórios parciais e dois relatórios gerais, referentes às atividades de inteligência desenvolvidas pela ABIN e pelo GSI, respectivamente.

Assim, uma vez que compete à Mesa do Senado Federal apresentar o requerimento, e com o objetivo de atender à legítima demanda CCAI, somos pela aprovação do Requerimento de Informações nº 781, de



2015, na forma de Substitutivo que englobe os quatro relatórios e os dois órgãos relacionados à Pasta. O Congresso Nacional estará assim, a exercer sua função precípua de fiscalizar e controlar a Administração pública brasileira.

III – VOTO

Ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Requerimento nº 781, de 2015, na forma do seguinte Substitutivo:

Requerimento nº 781, de 2015 (Substitutivo)

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e com os art. 10 e 11 da Resolução nº 2, de 2013 – CN, que estabelecem as competências fiscalizadoras do órgão de controle externo das atividades de inteligência, **REQUEIRO**, do senhor Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR), informações referentes aos órgãos de inteligência subordinados a sua Pasta, quais sejam, a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), ente central do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), e o próprio GSI/PR, órgão de coordenação das atividades de inteligência federal, na forma dos relatórios a seguir:

I - um relatório parcial, a ser fornecido ao final do primeiro semestre de cada ano, sobre as atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN;

II - um relatório geral, anual, consolidado, das atividades de inteligência e contrainteligência desenvolvidas pelo respectivo órgão ou entidade do SISBIN.

Desses documentos devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

I - indicação, estrutura e estratégia de ação do órgão ou entidade envolvido nas atividades de inteligência, contra inteligência ou de salvaguarda de assuntos sigilosos;



II - histórico das atividades desenvolvidas e sua relação com a Política Nacional de Inteligência, a estratégia de ação e as diretrizes técnico-operacionais;

III - enumeração dos componentes do SISBIN com os quais o órgão ou entidade mantém vínculos e das ações conjuntas ou de cooperação com esses órgãos e entidades;

IV - enumeração de todos os órgãos de inteligência ou contrainteligência estrangeiros que tenham atuado em cooperação ou que tenham prestado qualquer tipo de assessoria ou informação a órgão ou entidade de inteligência brasileiro;

V - identificação dos processos utilizados para a realização das atividades de inteligência e contrainteligência e de salvaguarda de informações sigilosas;

VI - descrição pormenorizada das verbas alocadas e dos gastos efetuados na realização das atividades de inteligência, contrainteligência ou de salvaguarda de informações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

